



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais

**Ofício-Circular nº 04/2019/CAFFE**

Curitiba, 05 de fevereiro de 2019

Aos Senhores Agentes delegados

**Assunto: INCIDÊNCIA DA TAXA FUNREJUS SOBRE ATO DE PARTILHA EM VIDA, PREVISTO NO ART. 2018 DO CÓDIGO CIVIL**

Servimo-nos do presente para informar que foi exarada manifestação pela Divisão de Atendimento aos Usuários, a qual foi acolhida pela Assessoria do Departamento Econômico Financeiro acerca da forma de cobrança da taxa do FUNREJUS sobre o ato de partilha em vida.

Nesses casos deverá ser emitida apenas uma guia do FUNREJUS (demais atos com expressão econômica), com base no valor de parte ou a totalidade dos bens do ascendente a serem partilhados, nos moldes do artigo 2018 do Código Civil Brasileiro.

Encaminha-se, anexo a este Ofício-Circular, a mencionada manifestação, bem como o parecer exarado pela Assessoria.

Atenciosamente,



**EVERTON CLAUDIO DECHATNEK**

Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais